



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ, Procuradora do MPF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora e Coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Investigação dos Descontos Previdenciários, é medida que se impõe diante das evidências apresentadas pela depoente Eliane Viegas Mota durante sua oitiva nesta CPMI. Em seu depoimento, a senhora Eliane Viegas Mota fez referência a questões cruciais sobre o andamento das investigações relacionadas aos descontos indevidos e a participação do grupo de trabalho coordenado por Zélia Pierdoná nas apurações dos desvios no INSS.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná visa esclarecer como as investigações estão sendo conduzidas, quais os resultados parciais obtidos até o momento, e especialmente se há indícios de falhas processuais ou possíveis envolvimento de agentes externos na facilitação dos descontos indevidos sobre os benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.



Dessa forma, considerando os apontamentos feitos por Eliane Viegas Mota, é essencial que a Procuradora Zélia Luiza Pierdoná seja convocada para prestar esclarecimentos detalhados sobre a atuação do grupo de trabalho, incluindo os vínculos entre os envolvidos e a legalidade das ações de fiscalização executadas até o momento. Sua oitiva ajudará a esclarecer se houve falhas no controle e na transparência dos processos investigativos que envolvem a fraude no sistema previdenciário.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná é, portanto, essencial para garantir a continuidade das investigações e para assegurar a responsabilização dos envolvidos em práticas ilegais que impactaram milhares de beneficiários do INSS.

Dessa forma, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais atribuídos às CPIs pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de comparecimento prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e ainda a disciplina complementar dos arts. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mostra-se plenamente justificada e juridicamente respaldada a convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

